



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026/FME/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026/FME/PMX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADOS AO DIAGNÓSTICO DO PORTFÓLIO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, BEM COMO À ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA E DOCUMENTAL DE EVENTUAL OPERAÇÃO DE CESSÃO ONEROSA DE CRÉDITOS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, c, da Lei n. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição. Aplica-se, ainda, o disposto no § 3º do referido artigo, que conceitua a notória especialização, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que reconhece a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios quando comprovada a notória especialização do profissional ou da sociedade de advogados.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica destinados ao diagnóstico do portfólio de direitos creditórios de titularidade do Município de Xinguara/PA e à estruturação jurídica e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos, compreendendo o assessoramento técnico em todas as etapas necessárias à sua implementação, incluindo a elaboração de estudos, pareceres, instrumentos jurídicos, minutas, suporte junto ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 208/2024.

A matéria objeto da contratação apresenta elevado grau de complexidade jurídica,



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

financeira, regulatória e institucional, exigindo conhecimentos altamente especializados em operações envolvendo direitos creditórios públicos, precatórios, estruturação de ativos, governança, modelagem jurídica e procedimentos correlatos. Trata-se de atividade que demanda experiência específica e atuação técnica diferenciada, não se confundindo com os serviços jurídicos ordinariamente desempenhados pela Procuradoria Municipal, especialmente em razão da recente disciplina normativa introduzida pela Lei Complementar nº 208/2024 e da inexistência de práticas consolidadas sobre a matéria.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da natureza predominantemente intelectual dos serviços e da necessidade de contratação de sociedade de advogados detentora de notória especialização, cuja experiência, estrutura técnica, histórico de atuação e desempenho em operações semelhantes demonstram aptidão para a adequada execução do objeto. A documentação acostada aos autos evidencia a atuação consolidada da sociedade de advogados em demandas relacionadas a direitos creditórios públicos e a execução de serviços técnicos especializados compatíveis com a presente contratação, atendendo aos requisitos legais exigidos para a contratação direta.

Dessa forma, estando demonstrada a natureza técnica e especializada do objeto, a notória especialização da futura contratada, a inviabilidade de competição e o atendimento ao interesse público, encontram-se preenchidos os pressupostos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A remuneração proposta para a presente contratação observa sistemática diferenciada, compatível com a natureza do objeto, uma vez que será exclusivamente vinculada ao êxito da operação, não havendo qualquer desembolso prévio por parte da Administração Municipal. Conforme proposta apresentada pela sociedade de advogados, a remuneração corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor nominal bruto dos direitos creditórios objeto da eventual cessão onerosa, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor líquido efetivamente ingressado nos cofres municipais após a dedução dos deságios eventualmente aplicados.

Conforme proposta apresentada pela sociedade de advogados, a remuneração será calculada com base no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor nominal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

bruto dos direitos creditórios objeto da eventual cessão onerosa. Contudo, em observância ao princípio da economicidade e às condições ofertadas pela própria contratada, será adotado o critério que se mostrar mais vantajoso para a Administração, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor líquido efetivamente ingressado nos cofres municipais após a dedução dos deságios eventualmente aplicados, prevalecendo sempre a forma de cálculo que resultar na menor remuneração devida à contratada.

Além de afastar a necessidade de dispêndio antecipado de recursos públicos, o modelo remuneratório proposto assegura o alinhamento entre os interesses da Administração e da contratada, uma vez que a remuneração somente será devida quando efetivamente alcançado o resultado pretendido, observadas as condições estabelecidas na proposta e no futuro contrato.

Diante dessas características, verifica-se que o preço proposto mostra-se compatível com a complexidade dos serviços técnicos especializados a serem executados, com o elevado grau de especialização exigido para a estruturação da operação e com a metodologia de remuneração baseada exclusivamente no êxito, revelando-se adequado e vantajoso para a Administração Pública.

A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de Xinguara, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a sociedade de advogados MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica voltados ao diagnóstico do portfólio de direitos creditórios de titularidade do Município e à estruturação jurídica e documental de eventual operação de cessão onerosa de créditos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no futuro contrato.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando a necessidade de conclusão do objeto assim justificar.

A remuneração da contratada será exclusivamente ad exitum, inexistindo qualquer desembolso antecipado por parte da Administração Municipal. O pagamento somente será devido após a efetiva formalização da operação de cessão onerosa e o ingresso dos respectivos recursos nos cofres municipais, observadas as condições e a forma de cálculo estabelecidas na proposta comercial e no contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, atestar sua regular prestação e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação em questão possui cobertura orçamentária, conforme Declaração de Previsão Orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA. A despesa será atendida pelas seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0103 2071 0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da sociedade de advogados MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS decorre da comprovação de sua notória especialização e da reconhecida experiência na prestação de serviços técnicos especializados relacionados à recuperação, gestão, diagnóstico e estruturação de direitos creditórios públicos, bem como na atuação em operações jurídicas de elevada complexidade envolvendo precatórios, créditos públicos e matérias correlatas.

A documentação acostada aos autos demonstra que a sociedade possui desempenho anterior compatível com o objeto da contratação, apresentando atestados de capacidade técnica, contratos administrativos, decisões judiciais, documentos comprobatórios de atuação em favor de diversos entes públicos e demais elementos que evidenciam experiência específica na matéria, permitindo concluir que reúne as condições técnicas necessárias para a adequada execução do objeto pretendido.

Consta, ainda, que a futura contratada dispõe de equipe técnica qualificada, estrutura organizacional compatível com a complexidade dos serviços e experiência na condução de



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

procedimentos envolvendo diagnóstico de ativos judiciais, estruturação de operações de cessão onerosa de direitos creditórios, assessoramento perante órgãos de controle e suporte técnico aos entes públicos em todas as fases da operação.

A escolha da contratada não decorre de mera preferência da Administração, mas da verificação objetiva de sua capacidade técnica, da especialização demonstrada para a execução do objeto e da compatibilidade entre sua experiência profissional e as necessidades específicas do Município de Xinguara/PA, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

Dessa forma, restam devidamente demonstradas as razões técnicas que justificam a escolha da sociedade de advogados MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS para a execução dos serviços pretendidos, evidenciando que sua experiência, estrutura técnica e notória especialização são compatíveis com a natureza, a complexidade e os objetivos da presente contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que restaram demonstrados o enquadramento legal da contratação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a notória especialização da sociedade de advogados escolhida, a inviabilidade de competição, a compatibilidade da proposta apresentada com o objeto pretendido e o atendimento ao interesse público, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade de advogados MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de conclusão dos procedimentos relacionados à eventual operação de cessão onerosa de direitos creditórios.

A remuneração da contratada será exclusivamente vinculada ao êxito da operação, inexistindo desembolso antecipado de recursos públicos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no futuro instrumento contratual.

Diante da regular instrução processual, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

para emissão de parecer. Após, sigam os autos ao Controle Interno para análise e manifestação e, não havendo óbices, à autoridade competente para ratificação da inexigibilidade e posterior formalização da contratação, observadas as demais exigências legais.

Xinguara/PA, 26 de junho de 2026.

Thainá Braga Matos
Agente de Contratação
Portaria nº 114/26